



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 1 619 - DE 11 DE MARÇO DE 1969

Dá nova redação, autoriza integralização, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1152, de 15 de setembro de 1964, modificado pelo artigo 1º da Lei nº 1536, de 09 de setembro de 1968, passará a vigorar com a seguinte redação :

"Fica o Governo Municipal de Maceió autorizado a participar de Sociedade de Economia Mista que se organizar para a industrialização do lixo desta Capital, podendo subscrever, em dinheiro, ou bens de seu Patrimônio, ações representativas de capital até
NCR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros novos)".

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo antecedente, integralizarão o referido capital, os veículos caracterizados :

1 (um) caminhão Chevrolet c/carroceria, placa 1307, ano 1967
motor 6 - I 1014G - no valor de NCR\$ 14.000,00

1 (um) caminhão Chevrolet c/carroceria Colecon, placa 1279,
ano 1966, motor 6 - I 011416 G, no valor de NCR\$ 16.000,00

Parágrafo único - Os valores dos citados veículos, na forma supra definidos, são originários de competente avaliação procedida pela Co-



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1 619 - DE 11 DE MARÇO DE 1969.

Comissão, devidamente designada, nos termos constantes do Parecer
pela mesma emitido, conforme se verifica no Processo sob nº 6610/68,
de 31 de dezembro de 1968.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 11 de março de 1969

DIVALDO SURUAGY
Prefeito

ANTÔNIO SANTOS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura
Municipal de Maceió, em 11 de março de 1969.

HELGA LISBOA DE SÁ
Resp. p/Diretoria Geral de Administração